



**RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE DEFESA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE
GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PRETA - MT**
**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	: 8.5200/2020
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
CNPJ	: 03.773.942/0001-09
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – 2019
GESTOR	: JUVENAL PEREIRA BRITO (EX-PREFEITO MUNICIPAL)
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
EQUIPE TÉCNICA	: ROSILENE GUIMARÃES E SILVA (RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR) GRAZIELA CARVALHO FIALHO (RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO) JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO (RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE DEFESA)

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Trata-se do Relatório Técnico Complementar de defesa das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Pedra Preta referentes ao exercício de 2019, sob responsabilidade do Sr. Juvenal Pereira Brito (Ex-Prefeito Municipal).

Os autos retornaram para análise de defesa apresentada pela Sra. Odete Boacha Duarte Medeiros, fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme sugestão realizada no Relatório Técnico de Defesa constante no documento nº 499889/2024.

No referido relatório, foram analisadas as defesas apresentadas pelos responsáveis. Contudo, no achado de auditoria nº 8 (páginas 137 e 138), foi identificada a necessidade de citação da Sra. Odete Boacha Duarte Medeiros, fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme exposição a seguir:





ACHADO DE AUDITORIA N. 8

2.8. Achado de auditoria n. 8: Inexistência de acompanhamento e fiscalização efetiva do Contrato n. 19/2019 - Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda e do Contrato n. 003/2019 da Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPERVALE, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 7º, § 12 da LC Municipal 18/2015 (HB 04) (ITEM 4.3.2.1 do Relatório Técnico Preliminar, constante do Documento do Control - P nº 156738/2021).

(...)

2.8.7. Síntese da Defesa Apresentada pela responsável Sra. Odete Boacha Duarte Medeiros, fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde – Contrato nº 019/2019, no período de 04/01/2019 a 04/10/2019

No item 7, denominado Proposta de encaminhamento do Relatório Técnico Preliminar (Documento do Control – P nº 156738/202, p. 82 – 88) houve sugestão de citação dos que seriam todos os responsáveis pelos dez achados de auditoria. Contudo, verificou-se que na Matriz de Responsabilização (Documento do Control – P nº 156023/2021), documento que acompanha o Relatório Técnico Preliminar e no qual estão evidenciados os responsáveis, bem como amparada toda a responsabilização (conduta, nexo de causalidade e culpabilidade), consta um responsável a mais para o Achado de auditoria nº 8 comparado ao constante no Relatório Técnico Preliminar.

Explica-se: a responsável Sra. ODETE BOACHA DUARTE MEDEIROS, FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no período de 01/01/2019 a 04/10/2019, é apontada como uma das responsáveis pelo Achado de Auditoria n. 8 na Matriz de Responsabilização (Documento do Control – P, nº 156023/2021, p. 17), porém seu nome não foi citado como responsável no bojo do Achado de Auditoria n. 8 (item 4.3.2 Ineficiência na Fiscalização Contratual), tampouco no item 7 – Proposta de Encaminhamento, respectivamente, subitem e item constantes do Relatório Técnico Preliminar (Documento do Control – P nº 156738/202, p. 63 -66 e p. 87).

Considerando-se que a Matriz de Responsabilização (Documento do Control – P, nº 156023/2021) é documento que acompanha o Relatório Técnico Preliminar (Documento do Control – P nº 156738/202) e que está corretamente referenciado nestes autos de nº 85200/2020 desde o início dos trâmites processuais, é possível que tenha havido um equívoco por parte da equipe técnica do TCE – MT ao não fazer constar o nome da Sra. ODETE BOACHA DUARTE MEDEIROS, FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no item 4.3.2 Ineficiência na Fiscalização Contratual e no item 7. Proposta de Encaminhamento.

Destaca-se que o equívoco por parte da equipe técnica em não SUGERIR a CITAÇÃO da responsável Sra. ODETE BOACHA DUARTE MEDEIROS persistiu em Informação Técnica (Documento do Control – P nº 268946/2021).

2.8.8 Conclusão da equipe técnica

Considerando-se a ausência de citação para a Sra. ODETE BOACHA DUARTE MEDEIROS e, ainda, o respeito à ampla defesa e ao contraditório, com base no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no § 1º, do art. 256 da Resolução nº 14/2007 do TCE – MT, bem como em cumprimento ao exposto na Matriz de Responsabilização (Documento do Control – P, nº 156023/2021), SUGERE-SE a CITAÇÃO da responsável para que tenha a oportunidade de se manifestar nesses autos.





Na conclusão e Proposta de Encaminhamento, foi reiterada a necessidade de citação da Sra. Odete, conforme segue:

3. CONCLUSÃO

Considerando-se a ausência de citação para a Sra. ODETE BOACHA DUARTE MEDEIROS, como bem exposto no item 2.8.8 deste Relatório Técnico Conclusivo e, ainda, o respeito à ampla defesa e ao contraditório, com base no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no § 1º, do art. 256 da Resolução nº 14/2007 do TCE – MT, bem como em cumprimento ao exposto na Matriz de Responsabilização (Documento do Control – P, nº 156023/2021), **SUGERE-SE** a CITAÇÃO da responsável já mencionada para que tenha a oportunidade de se manifestar nesses autos.

Achado de Auditoria	Responsável	Responsabilização	Período
Achado de auditoria n. 8 Inexistência de acompanhamento e fiscalização efetiva do Contrato n. 19/2019 - Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda e do Contrato n. 003/2019 da Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPERVALE, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 7º, § 12º da LC Municipal 18/2015 (ITEM 4.3.2.1)	4. Odete Boacha Duarte Medeiros, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde Contrato nº 019/2019	Conduta: confeccionar relatórios de fiscalização de contratos sem a efetiva conclusão dos trabalhos com zelo e eficiência, não atestar as notas fiscais e não realizar os procedimentos previstos na LC 18/2015, art. 7º § 12º. Nexo de Causalidade: a realização de fiscalização de contratos sem utilizar de “check list”, sem a verificação adequada dos documentos e sem o efetivo cumprimento do art. 67 da Lei 8.666/93 possibilita que os recursos públicos sejam utilizados de forma ilícita/ilegítima/illegal Culpabilidade: é razoável que os fiscais de contratos tenham conhecimento dos dispositivos legais que disciplinam o tema e atuem no	04/01/2019 a 04/10/2019





		devido cumprimento de suas funções, conforme na LC 18/2015, art. 7º § 12º.	
--	--	---	--

Fonte: Matriz de Responsabilização – Documento do Control – P nº 156023/2021.

Após os trâmites pertinentes à citação da Sra. Odete Boacha Duarte Medeiros, SUGERE-SE ao Excelentíssimo Conselheiro Relator:

I – caso a responsável não apresente suas manifestações, que seja declarada a revelia da Sra. Odete Boacha Duarte e, nesse caso, encerra-se com este Relatório a instrução relativa à análise técnica das defesas contidas no Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, referentes ao exercício de 2019, com a seguinte conclusão:

(...)

II – caso a Sra. Odete Boacha Duarte Medeiros apresente sua manifestação de defesa, **sugere-se** que estes autos de nº 85200/2020 retornem a esta 6ª Secretaria de Controle Externo para análise e, que a referida seja inserida neste Relatório Técnico Conclusivo.

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório técnico conclusivo à consideração superior com as seguintes propostas de encaminhamento:

I. Como forma de garantir a regularidade do trâmite processual, que **promova**, com fundamento no art. 30, § 1º, do Código de Processo de Controle Externo do TCE – MT, a **citação da Sra. Odete Boacha Duarte Medeiros** para que esta apresente sua manifestação de defesa acerca do Achado de auditoria n. 8 constante Relatório Técnico Preliminar (Documento do Control – P nº 156738/2021) e da Matriz de Responsabilização (Documento do Control – P, nº 156023/2021);

Conforme sugestão, a Sra. Odete foi citada por meio do Ofício nº 468/2024/GAB-AJ, de 08/08/2024 (documento nº 501028/2024), e apresentou sua defesa por meio do documento nº 508579/2024, em 23/08/2024.

2. DA DEFESA

Achado de auditoria n. 8: Inexistência de acompanhamento e fiscalização efetiva do Contrato n. 19/2019 - Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda e do Contrato n. 003/2019 da Cooperativa de Trabalho Vale do





Teles – COOPERVALE, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 7º, § 12 da LC Municipal 18/2015 (ITEM 4.3.2.1). (HB 04)

Síntese da defesa da Sra. Odete Boacha Duarte Medeiros

Inicialmente, a defendente informa que, durante o exercício de 2019, esteve lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar Administrativa, em que realizava diversas atividades, tais como: atendimento de processos judiciais de internação compulsória de pacientes, agendamento de pacientes para a realização de tratamentos oncológicos em Barretos – SP, controle de serviços mensais para o Departamento de Recursos Humanos, como escala de férias, substituições, atestados, e que realizava, de forma complementar, do período de 01/01/2019 a 04/10/2019, a função de fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

Destaca que esteve de férias do período de 15/03 a 13/04/2019, conforme Portaria 126/2019, em anexo, e que estava designada, em especial, à fiscalização dos contratos relacionados às contratações por meio de dispensa de licitação e compras diretas, e que ocasionalmente era responsável por alguns contratos que envolviam recebimento de materiais.

Esclarece que nunca esteve como responsável pela fiscalização de contratos relacionados à prestação de serviços, como os contratos em questão (Contrato 019/2019 e 03/2019). Devido ao fato, ressalta que não foi possível encaminhar qualquer documentação que comprove que não estava à frente dos contratos citados, pois o Poder Executivo, à época, não realizava designações individualizadas de fiscais de contratos, nem especificava em portarias quais contratos seriam fiscalizados.

Traz exemplo da portaria 219/2020, em que foi designada formalmente para fiscal dos contratos relacionados à compra direta e dispensas relacionadas às medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Conclui no sentido de que seria possível detectar quem era o responsável pela fiscalização dos dois contratos em análise, pois os processos de despesas eram liquidados para pagamento apenas após a emissão do relatório de acompanhamento elaborado pelo Fiscal de Contratos, solicitando o saneamento do apontamento, reiterando que não esteve designada para a





fiscalização dos referidos contratos, e que, caso seja constatado qualquer documento ou relatório nos autos atestado por ela, que estará à disposição para dar os devidos esclarecimentos e dirimir dúvidas.

Apresentou os seguintes documentos em anexo:

- Portaria nº 126/2019, de 15/03/2019, que concede férias regulamentares à Servidora Municipal e dá outras providências (página 06, documento nº 508579/2024) – concede férias à servidora do período de 15/03/2019 a 13/04/2019;
- Portaria nº 219/2020, de 24/03/2020, que dispõe sobre designação de Servidora Pública Municipal e dá outras providências (página 07, documento nº 508579/2024) – Designa a servidora para desempenhar a função de fiscal dos processos de compra direta e dispensas relacionadas ao Coronavírus, a partir de 23/03/2020.

Análise da defesa

A defendente justifica que não era responsável pela fiscalização dos contratos em análise. Verifica-se que, no exercício de 2019, havia 2 servidoras nomeadas como fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Odete Boacha Duarte Medeiros, e a Sra. Valdicleia Silva de Jesus, conforme Portaria nº 403/2018, vigente de 21/08/2018 a 18/02/2019 (documento digital nº 150217/2021), e Portaria nº 083/2019, vigente de 19/02/2019 a 03/10/2019 (documento digital nº 150218/2021). A partir de 04/10/2019, somente a Sra. Valdicleia permaneceu como fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 510/2019 (documento nº 150219/2021).

A Sra. Valdicleia apresentou justificativa no documento nº 103870/2022, em que esclarece como era realizada a fiscalização dos contratos, descrevendo as atividades realizadas, o que evidencia que era a responsável pela fiscalização dos contratos objeto desta apontamento.

Contudo, consta nos autos processos de despesa em que os relatórios de acompanhamento da execução do contrato da empresa SAGA Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda ME, dos meses de junho, julho, setembro, outubro, foram assinados pela Sra. Odete Boacha (páginas 25, 32, 38, 45, 52, 58, 67, 75, 83, 91, 98, 104, 111, 117, 125, do documento nº





149959/2021; páginas 3, 12, 20, 29, 36, do documento nº 149961/2021). Tal fato demonstra que a defendante também fiscalizou serviços realizados pela empresa SAGA.

Do exposto, **mantém-se a irregularidade para a Sra. Odete Boacha Duarte Medeiros.**

3. CONCLUSÃO

Após a análise das justificativas apresentadas pela Sra. Odete Boacha Duarte de Medeiros, **com a permanência da irregularidade apontada**, conclui-se que não há mais pendências que careçam de novas citações, portanto, o processo está apto para seguimento. Para os demais apontamentos e responsáveis, ratifica-se a conclusão realizada no relatório técnico de defesa constante no documento digital nº 499889/2024, conforme segue:

Achado de Auditoria	Responsáveis	Situação após a análise da defesa
Achado de auditoria n. 1 Controle ineficiente quanto aos aspectos legais e de procedimentos tributários para arrecadação do ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, não obedecendo ao art. 1º, item 21 da lista anexa à LC 116/2003 e art. 5º da Instrução Normativa SCI nº. 009/2011 (ITEM 4.1.1.1) (EB 05)	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT 2. Sr. Waldemar Chaves de Freitas, Secretário Municipal de Finanças 3. Sr. Francisco Pereira Sobrinho, Chefe do Departamento de Tributos	Irregularidade Sanada. Irregularidade Sanada. Irregularidade Sanada.
	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT 2. Sr. Waldemar Chaves de Freitas, Secretário Municipal de Finanças	Irregularidade Mantida. Irregularidade Mantida.
	3. Sr. Semy Mendes de Freitas, Secretário Municipal de Educação	Irregularidade Mantida.
Achado de auditoria n. 2 Despesas sem a regular liquidação referente ao Contrato nº 19/2019, Saga Comércio e Serviços	4. Sra. Stephany Paiva Damascena, Secretária Municipal de Saúde 5. Sr. Hernane Carneiro	Irregularidade Mantida. Irregularidade Mantida.





<p>Tecnologia e Informática Ltda, no valor de R\$ 648.663,32, configurando pagamentos de despesas irregulares e lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 66 da Lei 8.666/1993 e art. 62 da Lei 4.320/64 (ITEM 4.2.1.1). (JB 03)</p>	<p>Gomes, Secretário Municipal de Agricultura 6. Elma Lopes da Costa, Secretária Municipal de Assistência Social 7. Antônio Azevedo, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas 8. Sr. Iremá Borges de Souza, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas 9. Sr. Hernane Carneiro Gomes, Secretário-Geral de Coordenação Administrativa 10. Empresa Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática LTDA – Contrato nº 019/2019 (representante legal Sra. Eleide Maria Correa)</p>	<p>Irregularidade Mantida.</p>
<p>Achado de auditoria n. 3 Superfaturamento referente ao Contrato nº 003/2019, Cooperativa de Trabalho Vale do Teles (COOPERVALE), no valor de R\$ 145.895,49, correspondente a 35,50% superior ao devido, equivalente a 10.252,67 horas de serviços pagas além do devido, configurando pagamentos de despesas irregulares e lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993 (ITEM 4.2.2.1.). (JB 02)</p>	<p>1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT 2. Sr. Waldemar Chaves de Freitas, Secretário Municipal de Finanças 3. Sr. Hernane Carneiro Gomes, Secretário-Geral de Coordenação Administrativa 4. Sr. Iremá Borges de Souza, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas 5. Sr. Antônio de Azevedo, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas 6. Empresa Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPERVALE, Contrato nº 003/2019 (representante legal Sr. José Roberto Vieira)</p>	<p>Irregularidade Mantida.</p>
<p>Achado de auditoria n. 4 Terceirização ilícita de mão de obra prestada por meio do Contrato nº 003/2019, Cooperativa de Trabalho Vale do Teles (COOPERVALE), no valor de R\$ 410.975,33, para contratação de cargos previstos no PCCS e não extintos, contrariando o art. 37, inc. II da Constituição Federal, Resolução de Consulta 29/2013 TCE/MT e Lei Complementar Municipal nº 16/2014 (ITEM 4.2.2.2) (KB)</p>	<p>1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT 2. Sr. Iremá Borges de Souza, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas</p>	<p>Irregularidade Mantida.</p>





10)		
Achado de auditoria n. 5 Dispêndio irregular de recursos de diárias, suprimentos de fundos e adiantamentos no valor de R\$ 65.606,00, configurando pagamentos de despesas lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37 e 70 da Constituição Federal/88 (ITEM 4.2.3.1). (JB 01)	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT 2. Sr. Waldemar Chaves de Freitas, Secretário Municipal de Finanças 3. Sr. Hernane Carneiro Gomes, Secretário-Geral de Coordenação Administrativa	Irregularidade Mantida. Irregularidade Mantida. Irregularidade Mantida.
Achado de auditoria n. 6 Ausência de responsabilidade na gestão financeira municipal, tendo o ex-prefeito Juvenal Pereira Brito contraído dívida de longo prazo junto à ENERGISA S/A sem autorização legislativa, no valor de R\$ 446.214,78, apurando-se pagamento correspondente a R\$ 202.824,90 em 2019, ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, em desobediência ao art. 1º § 1º da LRF e descumprindo o art. 14, inc. II da Lei Orgânica Municipal (ITEM 4.2.4.1). (DB 08)	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT	Irregularidade Mantida.
Achado de auditoria n. 7 Contratação de serviços de terceirização, por meio dos Contratos n. 003/2019 com a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPERVALE e de intermediação, por meio do Contrato n. 019/2019, com a Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda, sem exigência de documentação suficientes para respaldar a liquidação e pagamento das despesas, contrariando o art. 54, § 1º da Lei 8.666/93 (ITEM 4.3.1.1). (HB 05)	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT	Irregularidade Mantida.





<p>Achado de auditoria n. 8 Inexistência de acompanhamento e fiscalização efetiva do Contrato n. 19/2019 - Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda e do Contrato n. 003/2019 da Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPERVALE, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 7º, § 12 da LC Municipal 18/2015 (ITEM 4.3.2.1). (HB 04)</p>	<p>1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT 2. Sra. Maria Madalena Moreira, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação Contrato nº 019/2019 3. Sr. Edivan Borges Muniz, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social Contrato nº 019/2019 4. Odete Boacha Duarte Medeiros, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde Contrato nº 019/2019 5. Joelma Lemes de Sousa, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas Contrato nº 019/2019 6. Lucilene de Souza Campos, Fiscal de Contrato da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa Contrato nº 019/2019 7. Valdicleia Silva de Jesus, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde Contrato nº 019/2019</p>	<p>Irregularidade Mantida. Irregularidade Sanada. Irregularidade Mantida. Irregularidade Mantida, conforme análise realizada neste Relatório de defesa complementar. Irregularidade Mantida. Irregularidade Mantida. Irregularidade Mantida.</p>
<p>Achado de auditoria n. 9 Ausência do Inventário Patrimonial no exercício de 2019, demonstrando ineficiência na gestão patrimonial, contrariando os art. 94 e 96 da Lei 4.320/64 e jurisprudência deste Tribunal, Acórdão nº: 88/2020 - TP (ITEM 4.4.1.1) (BB 05)</p>	<p>1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT</p>	<p>Irregularidade Mantida.</p>
<p>Achado de auditoria n. 10 Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, apresentando gerenciamento extremamente precário no controle de frotas, contrariando o art. 94 da Lei 4.320/64 (ITEM 4.4.1.2.). (EB 05)</p>	<p>1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT</p>	<p>Irregularidade Mantida.</p>





4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório técnico conclusivo à consideração superior, com as seguintes propostas de encaminhamento:

I – que **determine**, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007 do TCE – MT, que os responsáveis abaixo mencionados restituam aos cofres públicos municipais, da forma exposta adiante.

Achado de Auditoria	Responsáveis	Período	Dano ao erário (R\$)
Achado de auditoria n. 2 Despesas sem a regular liquidação referente ao Contrato nº 19/2019, Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda, no valor de R\$ 648.663,32, configurando pagamentos de despesas irregulares e lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 66 da Lei 8.666/1993 e art. 62 da Lei 4.320/64 (ITEM 4.2.1.1).	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT	01/01/2019 a 11/05/2019 12/06/2019 a 31/12/2019	R\$ 648.663,32 (de forma solidária aos demais responsáveis)
	2. Sr. Waldemar Chaves de Freitas, Secretário Municipal de Finanças	01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 648.663,32 (de forma solidária aos demais responsáveis)
	3. Sr. Semy Mendes de Freitas, Secretário Municipal de Educação	01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 326.517,10
	4. Sra. Stephany Paiva Damascena, Secretária Municipal de Saúde	01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 121.903,44
	5. Sr. Hernane Carneiro Gomes, Secretário Municipal de Agricultura	01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 901,85
	6. Elma Lopes da Costa, Secretária Municipal de Assistência Social	01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 9.311,00
	TRATOU DO ACHADO 8 QUE NÃO LHE FOI IMPUTADO.		
	7. Antônio Azevedo, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas	28/06/2019 a 31/12/2019	R\$ 10.919,25
	8. Sr. Iremá Borges de Souza, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas	01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 20.694,95
	9. Sr. Hernane Carneiro Gomes, Secretário-Geral de	01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 158.415,73





Achado de Auditoria	Responsáveis	Período	Dano ao erário (R\$)
	Coordenação Administrativa		
	10. Empresa Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática LTDA – Contrato nº 019/2019 (representante legal Sra. Eleide Maria Correa)		R\$ 648.663,32
Achado de auditoria n. 3 Superfaturamento referente ao Contrato nº 003/2019, Cooperativa de Trabalho Vale do Teles (COOPERVALE), no valor de R\$ 145.895,49, correspondente a 35,50% superior ao devido, equivalente a 10.252,67 horas de serviços pagas além do devido, configurando pagamentos de despesas irregulares e lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993 (ITEM 4.2.2.1.).	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT	01/01/2019 a 11/05/2019 12/06/2019 a 31/12/2019	R\$ 145.895,49 (de forma solidária aos demais responsáveis)
	2. Sr. Waldemar Chaves de Freitas, Secretário Municipal de Finanças	01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 145.895,49 (de forma solidária aos demais responsáveis)
	3. Sr. Hernane Carneiro Gomes, Secretário-Geral de Coordenação Administrativa	01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 145.895,49 (de forma solidária aos demais responsáveis)
	4. Sr. Iremá Borges de Souza, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas	01/01/2019 a 17/05/2019	R\$ 29.988,76
	5. Sr. Antônio de Azevedo, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas	28/06/2019 a 31/12/2019	R\$ 116.606,74
	6. Empresa Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPERVALE, Contrato nº 003/2019 (representante legal Sr. José Roberto Vieira)		R\$ 145.895,49
Achado de auditoria n. 5 Dispêndio irregular de recursos de diárias, suprimentos de fundos e adiantamentos no valor de R\$ 65.606,00, configurando pagamentos de despesas lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37 e 70 da Constituição Federal/88 (ITEM 4.2.3.1).	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT	01/01/2019 a 11/05/2019 12/06/2019 a 31/12/2019	R\$ 65.606,00 (de forma solidária aos demais responsáveis)
	2. Sr. Waldemar Chaves de Freitas, Secretário Municipal de Finanças	01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 29.644,00
	3. Sr. Hernane Carneiro Gomes, Secretário-Geral de Coordenação Administrativa	01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 35.962,00





III - que aplique as penalidades previstas no art. 74, *caput*, e art. 75, II, da Lei Complementar nº 269/2007 do TCE – MT:

Achado de Auditoria nº	Responsáveis
2	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT 2. Sr. Waldemar Chaves de Freitas, Secretário Municipal de Finanças 3. Sr. Semy Mendes de Freitas, Secretário Municipal de Educação 4. Sra. Stephany Paiva Damascena, Secretária Municipal de Saúde 5. Sr. Hernane Carneiro Gomes, Secretário Municipal de Agricultura 6. Elma Lopes da Costa, Secretária Municipal de Assistência Social 7. Antônio Azevedo, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas 8. Sr. Iremá Borges de Souza, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas 9. Sr. Hernane Carneiro Gomes, Secretário-Geral de Coordenação Administrativa
3	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT 2. Sr. Waldemar Chaves de Freitas, Secretário Municipal de Finanças 3. Sr. Hernane Carneiro Gomes, Secretário-Geral de Coordenação Administrativa 4. Sr. Iremá Borges de Souza, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas 5. Sr. Antônio de Azevedo, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas
4	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT 2. Sr. Iremá Borges de Souza, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas
5	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT 2. Sr. Waldemar Chaves de Freitas, Secretário Municipal de Finanças 3. Sr. Hernane Carneiro Gomes, Secretário-Geral de Coordenação Administrativa
6	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT
7	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT 2. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT 3. Sr. Edivan Borges Muniz, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social Contrato nº 019/2019





8	4. Odete Boacha Duarte Medeiros, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde Contrato nº 019/2019 5. Joelma Lemes de Sousa, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas Contrato nº 019/2019 6. Lucilene de Souza Campos, Fiscal de Contrato da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa Contrato nº 019/2019 7. Valdicleia Silva de Jesus, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde Contrato nº 019/2019
9	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT
10	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT

IV – que se intime, nos termos do art. 30, § 2º, do Código de Processo de Controle Externo, a Sra. Iraci Ferreira de Souza, atual Prefeita Municipal de Pedra Preta – MT, para que tome ciência de todas as irregularidades constantes neste processo e, adote as medidas eventualmente cabíveis.

É a análise que submete à apreciação superior.

Sexta Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Em Cuiabá – MT, 06/09/2024.

Jeane Ferreira Rassi Carvalho
Auditor Público Externo

